



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DESPACHO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000005865-00

Requerente: Divisão de Cerimonial

Assunto: Contratação de empresa especializada na captação e gravação de áudio, imagem e transmissão on-line de eventos promovidos por este Tribunal.

Tratam os autos de solicitação oriunda da **Divisão de Cerimonial** (peça processual ID - 0210201), para contratação de empresa especializada na captação e gravação de áudio, imagem e transmissão on-line de eventos promovidos por este Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio da contratação direta da empresa **Figmen Tecnologia e Imagem Ltda**(CNPJ: **34.526.269/0001-28**), **no valor total de R\$ 15.200,01 (quinze mil, duzentos reais e um centavo)**, conforme Informação constante na peça processual de id-0242022. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado e a justificativa para a aquisição foi juntado na peça de id-0240709.

O Termo de Referência com as especificações do objeto e a justificativa para a aquisição foi juntado ao documento [0240709](#).

A Divisão de Orçamento e Finanças (Doc. [0242146](#)), apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2021ND00568-FUNJEAM.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (Doc. [0242190](#)) entendeu que a contratação em tela se enquadra perfeitamente na hipótese prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93, qual seja, Dispensa de Licitação, tendo em vista a cotação da compra ter alcançado o valor total de: **R\$ 15.200,01 (quinze mil duzentos reais e um centavo)**, montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite legal de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Acrescentou, ainda, que de acordo com a Informação n.º 07/2021-DL (Doc. [0242151](#)), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não consta a emissão de nota de empenho na natureza de despesa 3390.39.59 – Serviços de áudio, vídeo e foto, por Dispensa de Licitação (art.24, II, Lei 8.666/93) bem como não foi encontrado outro processo administrativo anterior no qual se possa presumir a ocorrência futura de empenho na natureza de despesa mencionada, por Dispensa de Licitação (art. 24, II da Lei n.º 8.666/93). Também, não há registro da realização de empenho, tendo como credor a empresa **Figmen Tecnologia e Imagem Ltda, CNPJ n.º 34.526.269/0001-28**, por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente.

Com base nisso e, considerando que a compra foi enquadrada no elemento de despesa **“3390.39.59 – Serviços de áudio, vídeo e foto** é possível a contratação direta da empresa **Figmen Tecnologia e Imagem Ltda, CNPJ n.º 34.526.269/0001-28**, a teor do citado art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Com base nos motivos previamente escandidos, a douta assessoria opinou em sentido favorável à contratação em análise.

É o relatório.

Destaque-se, ainda, que, embora constatada a ausência de inscrição da empresa no SICAF, a mesma não é condição necessária para os casos de dispensa, sendo condição necessária apenas para os casos de contrato.

Por fim, consoante os documentos acostados aos autos ([0241880](#), [0241881](#), [0241883](#), [0241885](#) e [0241886](#)), verifica-se que a empresa tem aptidão técnica e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, guardando conformidade com a legislação que rege a matéria.

Dessa forma, acolho o parecer administrativo supracitado, motivo pelo qual **autorizo** a contratação da empresa **Figmen Tecnologia e Imagem Ltda, CNPJ n.º 34.526.269/0001-28**, para contratação de empresa especializada na captação e gravação de áudio, imagem e transmissão on-line de eventos promovidos por este Tribunal de Justiça do Amazonas, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

À Divisão de Expediente para publicação.

Após, à Divisão de Orçamento e Finanças para providências.

Manaus, 30 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 30/04/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242235** e o código CRC **B7AA28EA**.